

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Agosto de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4507

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Resolução 009/2026 do Conselho de Saúde de Congonhas, de 21 de agosto de 2026.

O Conselho Municipal de Saúde da cidade de Congonhas/MG, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei Municipal 2.706 de 16 de julho de 2007:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2021, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas de saúde nas 3 (três) esferas de governo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

O Conselho Municipal de Saúde de Congonhas, **Resolve:**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Congonhas, em sua 341ª reunião ordinária, realizada no dia 04 de agosto de 2026, na casa dos conselhos, resolve convocar a todos a população do município de Congonhas a participar da "Plenária municipal de saúde de Congonhas - Etapa Preparatória para a 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais – 2027 que se realizará no dia 28 de agosto de 2026 no Cine Teatro Leon as 08:00 com duração até as 16:00. A participação de toda população, trabalhadores da Saúde e dos Gestores/prestadores de serviços da saúde é fundamental para proposição de políticas Públicas fortes e consolidação do Sistema Único de Saúde.

Glaysen da Silva Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Código de Validação: 1649626

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Resolução 010/2026 do Conselho de Saúde de Congonhas, de 21 de agosto de 2026.

O Conselho Municipal de Saúde da cidade de Congonhas/MG, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei Municipal 2.706 de 16 de julho de 2007:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2021, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas de saúde nas 3 (três) esferas de governo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

O Conselho Municipal de Saúde de Congonhas, **Resolve:**

Designar as seguintes pessoas para composição da comissão organizadora da "Plenária municipal de saúde de Congonhas - Etapa Preparatória para a 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais – 2027": Glaysen da Silva Barbosa, Janaina Paulino, Carolina Souza Fonseca Vasconcelos, Márcia Denise de Oliveira Belizário, Wesley Rodrigues Pereira, Phillipe Henrique Fernandes Santos, Sandro Marlon de Oliveira.

Glaysen da Silva Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Código de Validação: 1649726

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Consulta Pública do Conselho de Saúde de Congonhas, de 21 de agosto de 2026.

O Conselho Municipal de Saúde da cidade de Congonhas/MG, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei Municipal 2.706 de 16 de julho de 2007:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2021, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas de saúde nas 3 (três) esferas de governo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

O Conselho Municipal de Saúde de Congonhas, **Resolve:**

Colocar em consulta Pública, no diário Oficial do município a Minuta do regimento interno da "Plenária municipal de saúde de Congonhas - Etapa Preparatória para a 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais – 2027; cujo tema será: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".

A consulta pública permanecerá do dia 21/08/2026 até o dia 27/08/2026. As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas ao e-mail do conselho de saúde até as 14:00 do dia 27/08/2026: conselhodesaude@congonhas.mg.gov.br.

Minuta do Regimento Interno da Plenária Municipal de Saúde- Etapa Preparatória para a 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais – 2027

Tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil"

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Plenária Municipal de Saúde de Congonhas, doravante denominada **Plenária Municipal**, constitui espaço de participação social, debate, avaliação, formulação de propostas e eleição da delegação do Município de Congonhas para participação na **11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais – 11ª CESMG**, a ser realizada no ano de 2027.

Art. 2º A Plenária Municipal será realizada pelo Conselho Municipal de Saúde de Congonhas, em conformidade com a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, com a Resolução CNS nº 453/2012 e, especialmente, com o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, aprovado pela Resolução CESMG nº 189, de 14 de abril de 2026.

Art. 3º A Plenária Municipal terá caráter participativo e deliberativo no âmbito de suas competências, constituindo-se em espaço para:

- I – Promover a participação da população de Congonhas na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde;
- II – Analisar a situação de saúde do Município, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais, territoriais e culturais da saúde;
- III – Debater o tema e os eixos temáticos da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais;
- IV – Formular diretrizes e propostas de interesse municipal, estadual e nacional;
- V – Contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS e da participação e do controle social;

VI – Eleger **12 (doze) pessoas delegadas titulares**, com suas respectivas suplências, para representar o Município de Congonhas na etapa estadual de 2027;

VII – Assegurar a representação paritária dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde e gestores/prestadores de serviços de saúde;

VIII – estimular a participação de diferentes grupos sociais, considerando critérios de equidade, diversidade, inclusão e representatividade territorial;

IX – elaborar e aprovar o Relatório Final da Plenária Municipal e encaminhá-lo às instâncias competentes.

Art. 4º A Plenária Municipal observará os princípios da universalidade, integralidade, equidade, participação social, democracia, transparência, acessibilidade, inclusão, diversidade, respeito aos direitos humanos e defesa do SUS.

CAPÍTULO II

DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 5º A Plenária Municipal adotará como tema central: **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”**.

Art. 6º Serão observados os seguintes eixos temáticos: I – Democracia, saúde como direito e soberania nacional; II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social; III – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental; IV – Modelo de atenção e gestão: territórios integrados e cuidado integral; V – Saúde Integral das Pessoas com Deficiência: garantia do acesso humanizado e efetivação da inclusão social; VI – Saúde Integral da População LGBTIA+: travessias do cuidado, humanização e direito à saúde.

Parágrafo único. Os eixos poderão ser complementados ou adequados caso o Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais publique documento orientador ou norma complementar específica para a etapa estadual de 2027.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA MUNICIPAL

Art. 7º A organização da Plenária Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde de Congonhas, que poderá constituir Comissão Organizadora específica para planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento do processo.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora:

- I – elaborar a programação da Plenária; II – promover ampla divulgação e mobilização da população; III – organizar o processo de inscrição e credenciamento; IV – garantir condições de acessibilidade; V – organizar os grupos de trabalho; VI – organizar o processo de apresentação, discussão e votação das propostas; VII – coordenar o processo eleitoral da delegação municipal; VIII – elaborar os instrumentos necessários ao processo eleitoral; IX – providenciar a documentação da Plenária; X – elaborar a minuta do Relatório Final; XI – encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde os documentos e resultados da Plenária.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde designará a Mesa Coordenadora da Plenária Municipal, composta preferencialmente por:

- I – Coordenação; II – Secretaria; III – membros responsáveis pela condução dos trabalhos e pelo processo eleitoral.

Parágrafo único. A Mesa Coordenadora terá autonomia para conduzir os trabalhos, observadas as disposições deste Regimento e as deliberações do Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS PESSOAS PARTICIPANTES

Art. 10. Poderão participar da Plenária Municipal pessoas residentes ou atuantes no Município de Congonhas, representantes de entidades, movimentos sociais, instituições, organizações da sociedade civil, trabalhadores, gestores, prestadores de serviços de saúde e demais segmentos interessados na política de saúde.

Art. 11. As pessoas participantes serão classificadas, para fins de participação e eleição da delegação, nos seguintes segmentos:

- I – **Pessoas Usuárias do SUS**; II – **Pessoas Trabalhadoras da Saúde**; III – **Pessoas Gestoras e Prestadoras de Serviços de Saúde**.

Art. 12. Para fins deste Regimento, consideram-se pessoas usuárias aquelas que não possuem vínculo empregatício na área da saúde, não exercem cargo comissionado ou função de chefia na gestão da saúde e não prestam serviços na área da saúde.

Art. 13. As pessoas trabalhadoras da saúde serão aquelas que possuem vínculo ou exercem atividade profissional na área da saúde, ressalvadas as situações incompatíveis com a representação desse segmento previstas neste Regimento.

Art. 14. As pessoas gestoras/prestadoras compreenderão representantes do Poder Executivo e da gestão do SUS, bem como representantes de instituições e entidades prestadoras de serviços de saúde.

Art. 15. A participação deverá buscar a maior diversidade possível, considerando, entre outros aspectos:

- I – população negra; II – povos e comunidades tradicionais; III – pessoas com deficiência; IV – pessoas idosas; V – juventude; VI – população LGBTIA+; VII – pessoas em situação de vulnerabilidade social; VIII – pessoas com doenças crônicas, raras ou negligenciadas; IX – movimentos sociais urbanos e rurais; X – demais grupos sociais existentes no território de Congonhas.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO

Art. 16. O credenciamento das pessoas participantes será realizado no Cine Teatro Leon conforme publicitado, no dia 27 de agosto de 2026 a partir de 08:00 até início dos trabalhos ou pelo link de inscrição: <https://forms.gle/2jjb1w2x5awPA1378>.

Art. 17. Para exercer o direito de voto na eleição da delegação municipal, a pessoa participante deverá estar devidamente credenciada e enquadrada em um dos três segmentos previstos neste Regimento.

Art. 18. Cada pessoa credenciada terá direito a **01 (um) voto**, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 19. A Comissão Organizadora poderá exigir documento de identificação e, quando necessário, declaração ou comprovação de vínculo com o segmento pelo qual a pessoa pretende participar.

Art. 20. A condição de pessoa participante de determinado segmento será definida no momento do credenciamento, não sendo permitida alteração de segmento durante o processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Art. 21. A Plenária Municipal será desenvolvida, preferencialmente, nas seguintes etapas:

I – credenciamento; II – abertura; III – apresentação do tema, dos objetivos e dos eixos temáticos; IV – exposição e debate sobre a situação de saúde de Congonhas; V – grupos de trabalho ou espaços de discussão; VI – apresentação e votação das propostas; VII – plenária final; VIII – eleição das 12 (doze) pessoas delegadas titulares e respectivas suplências; IX – aprovação do Relatório Final.

Art. 22. As propostas deverão ser objetivas, claras e relacionadas ao tema e aos eixos da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 23. As propostas deverão indicar, sempre que possível, a esfera de governo responsável por sua execução, podendo ser classificadas como de âmbito:

I – municipal; II – estadual; III – nacional.

Art. 24. As propostas serão apreciadas e votadas pela Plenária, sendo aprovadas aquelas que obtiverem maioria simples dos votos das pessoas participantes habilitadas a votar, salvo disposição diversa constante de norma superior ou de documento orientador do CESMG. Na Plenária Municipal serão aprovadas Uma Diretriz e duas Propostas por eixo para o âmbito Estadual, Para o âmbito Nacional serão aprovadas uma Diretriz e uma Proposta Por eixo.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 25. A Plenária Final constitui o espaço de apreciação e deliberação sobre as diretrizes e propostas construídas durante os trabalhos.

Art. 26. A Mesa Coordenadora apresentará à Plenária as propostas sistematizadas, que poderão ser:

I – aprovadas; II – rejeitadas; III – modificadas mediante deliberação da Plenária; IV – unificadas quando tratarem de conteúdo equivalente.

Art. 27. As deliberações aprovadas constarão do Relatório Final da Plenária Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 28. A Plenária Municipal elegerá **12 (doze) pessoas delegadas titulares** para representar o Município de Congonhas na etapa estadual da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, observando-se a composição paritária estabelecida neste Regimento.

Art. 29. A delegação será composta da seguinte forma:

Segmento	Titulares
Usuários do SUS	06
Trabalhadores da Saúde	03
Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde	03
Total	12

Art. 30. A eleição observará o princípio da paridade, assegurando:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas ao segmento de pessoas usuárias;

II – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas ao segmento de pessoas trabalhadoras da saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas ao segmento de pessoas gestoras/prestadoras de serviços de saúde.

Art. 31. A eleição será realizada por segmento, de forma independente, durante a Plenária Municipal.

Art. 32. Poderão candidatar-se às vagas de delegadas e delegados as pessoas devidamente credenciadas e habilitadas para o respectivo segmento, que manifestarem formalmente sua candidatura no prazo estabelecido pela Comissão Organizadora.

Art. 33. Não poderão ser eleitas como representantes do segmento de usuários pessoas que exerçam cargo comissionado, função de chefia ou coordenação na gestão da saúde, nem pessoas que prestem serviços na área da saúde.

Art. 34. Não poderão ser eleitas como delegadas ou delegados para a representação de usuários pessoas que possuam vínculo profissional incompatível com esse segmento.

Art. 35. Parlamentares não poderão ser eleitos como delegados da Plenária Municipal para a etapa estadual, em observância às normas da 11ª CESMG.

Art. 36. A eleição será realizada por votação secreta, mediante cédula própria, salvo se houver consenso da Plenária para adoção de outro procedimento que preserve a transparência, a liberdade de escolha e a legitimidade do processo.

Art. 37. Cada pessoa votante poderá votar exclusivamente nas candidatas e candidatos pertencentes ao seu segmento.

Art. 38. Serão eleitas as candidatas e os candidatos que obtiverem o maior número de votos dentro de cada segmento, até o preenchimento das vagas previstas no art. 29.

Art. 39. Em caso de empate, será realizada nova votação entre as pessoas empatadas.

§ 1º Persistindo o empate, será adotado critério de desempate definido pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pela Plenária.

§ 2º O critério de desempate deverá ser aplicado de forma objetiva e igualitária a todas as pessoas candidatas.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DAS SUPLÊNCIAS

Art. 40. Para cada vaga de pessoa delegada titular deverão ser eleitas, preferencialmente, se possível, até **03 (três) pessoas suplentes**, em ordem de 1ª, 2ª e 3ª suplência, respeitando-se o respectivo segmento.

Art. 41. A ordem de suplência será definida pela votação obtida pelas candidatas e candidatos não eleitos como titulares.

Art. 42. A substituição de pessoa delegada titular ocorrerá obedecendo à ordem de suplência estabelecida na Plenária Municipal e deverá preservar:

I – A paridade entre os segmentos; II – A composição segmentar da delegação; III – A legitimidade do processo eleitoral.

Art. 43. Na hipótese de impossibilidade de participação de pessoa delegada titular, a substituição deverá ser comunicada formalmente ao Conselho Municipal de Saúde, que adotará as providências necessárias perante a Comissão Organizadora Estadual.

Art. 44. Os prazos para substituição e comunicação da delegação observarão as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais para a etapa estadual de 2027.

CAPÍTULO X

DA REPRESENTATIVIDADE E DA EQUIDADE

Art. 45. A composição da delegação deverá buscar, dentro das vagas disponíveis, a maior diversidade possível, estimulando a representação dos diferentes grupos sociais existentes no Município.

Art. 46. Na eleição das pessoas delegadas deverá ser incentivada a participação de:

I – mulheres; II – pessoas negras; III – pessoas com deficiência; IV – pessoas jovens; V – pessoas idosas; VI – população LGBTQIA+; VII – povos e comunidades tradicionais; VIII – movimentos sociais urbanos e rurais; IX – pessoas em situação de vulnerabilidade social; X – demais segmentos sociais relevantes do Município.

Art. 47. A busca pela diversidade e equidade deverá ser realizada sem prejuízo do princípio da paridade entre os segmentos e das regras eleitorais estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 48. A Comissão Organizadora designará uma **Comissão Eleitoral**, composta por número ímpar de integrantes, preferencialmente sem candidatura à delegação.

Art. 49. Compete à Comissão Eleitoral:

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Agosto de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4507

I – Receber e conferir as inscrições das candidaturas; II – Verificar a habilitação das candidatas e candidatos; III – Organizar as cédulas e listas de votação; IV – Orientar as pessoas participantes sobre o procedimento eleitoral; V – Acompanhar e fiscalizar a votação; VI – Realizar a apuração dos votos; VII – Registrar o resultado; VIII – Resolver questões procedimentais surgidas durante a eleição, observadas as disposições deste Regimento; IX – Elaborar a ata do processo eleitoral.

Art. 50. O resultado da eleição será proclamado pela Mesa Coordenadora e constará da Ata da Plenária Municipal.

CAPÍTULO XII

DA COORDENAÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL

Art. 51. O Conselho Municipal de Saúde indicará, dentre as pessoas eleitas delegadas titulares, uma pessoa para exercer a função de **representante ou coordenadora da delegação de Congonhas**, para fins de articulação com a Comissão Organizadora da 11ª CESMG.

Art. 52. Compete à pessoa representante da delegação: I – Manter comunicação com o Conselho Municipal de Saúde; II – Manter comunicação com a Comissão Organizadora Estadual; III – Acompanhar as orientações relativas ao credenciamento da delegação; IV – Comunicar eventual impedimento de pessoa delegada titular; V – Apoiar a organização da participação da delegação de Congonhas na etapa estadual.

CAPÍTULO XIII

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 53. A Plenária Municipal deverá elaborar Relatório Final contendo, no mínimo:

I – Tema e eixos debatidos; II – Número e identificação das pessoas participantes, quando cabível; III – Propostas e diretrizes aprovadas; IV – Deliberações da Plenária Final; V – Resultado da eleição das pessoas delegadas titulares e suplentes; VI – Composição da delegação por segmento; VII – Demais informações relevantes sobre a realização da Plenária.

Art. 54. O Relatório Final será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e encaminhado às instâncias competentes, observando-se os prazos e os procedimentos definidos pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 55. A documentação da Plenária deverá permanecer arquivada no Conselho Municipal de Saúde, incluindo:

I – Resolução de convocação; II – Regimento; III – Programação; IV – Lista de presença; V – Fichas de credenciamento; VI – Atas; VII – Propostas aprovadas; VIII – Resultado da eleição; IX – Relação de delegadas e delegados titulares e suplentes; X – Relatório Final; XI – Demais documentos pertinentes.

CAPÍTULO XIV

DA ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E PROTEÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Art. 56. A Plenária Municipal deverá assegurar condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal e programática, possibilitando a participação das pessoas com deficiência e demais pessoas que necessitem de recursos de acessibilidade.

Art. 57. Será assegurado ambiente institucional inclusivo, seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação, preconceito, racismo, intolerância religiosa, LGBTfobia, capacitismo ou discriminação de gênero.

Art. 58. A organização deverá buscar condições que favoreçam a participação de pessoas com responsabilidades de cuidado, observadas as possibilidades administrativas e orçamentárias do Município.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS E DESPESAS

Art. 59. As despesas necessárias à organização e realização da Plenária Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 60. Eventuais despesas relativas ao deslocamento, alimentação e hospedagem da delegação municipal para participação na etapa estadual serão custeadas conforme as responsabilidades definidas pelo Município, pelo Fundo Municipal de Saúde e pelas normas do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

CAPÍTULO XVI

DOS CASOS OMISSOS

Art. 61. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Congonhas, respeitadas as normas legais e as deliberações do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais e do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 62. Caso o Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais publique normas, regulamento, documento orientador ou critérios específicos para a etapa estadual de 2027 que sejam incompatíveis com este Regimento, prevalecerão as normas do CESMG, devendo o Conselho Municipal de Saúde promover as adequações necessárias.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. A Plenária Municipal deverá assegurar ampla divulgação de sua realização, buscando garantir a participação da população de Congonhas e dos diferentes segmentos relacionados à política de saúde.

Art. 64. A eleição da delegação municipal deverá ser realizada de forma democrática, transparente e ascendente, garantindo a participação dos diferentes segmentos sociais e a observância da paridade.

Art. 65. A delegação eleita deverá participar da etapa estadual de 2027, comprometendo-se a representar as deliberações construídas no processo conferencial municipal e a contribuir para o fortalecimento do SUS e da participação social.

Art. 66. - O presente Regimento ficará exposto para consulta pública no Diário Oficial dos dias 21/08/2026 a 27/08/2026 para consulta pública, as solicitações de destaques deverão ser encaminhadas para o e-mail conselhodesaude@congonhas.mg.gov.br até o dia 27/03/2025 às 14:00. O regimento interno entrará em vigor após aprovação pela "Plenária municipal de saúde de Congonhas- Etapa Preparatória para a 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais – 2027".

Art. 67. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Congonhas.

Congonhas/MG, 21 de agosto de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS – MG

Glaysen da Silva Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Daniel Silva Policarpo

Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde

Hilda Souza Oliveira

Secretário(a) Municipal de Saúde

Glaysen da Silva Barbosa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Código de Validação: 1649826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/248/2024

Partes: Município de Congonhas X **CENTRO DE EDUCAÇÃO PEQUENO APRENDIZ LTDA**. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 20/08/2026 e término em 20/08/2027, ou até que se conclua novo procedimento de credenciamento para o mesmo objeto e o reajuste de preços, pelo índice do INPC no percentual de 4,10% (quatro vírgula dez por cento), conforme documentos de fls. 3403 do processo licitatório. Valor: R\$ 1.781.510,92. Data: 19/08/2026.

Código de Validação: 1649926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº PMC/202/2026

Partes: Município de Congonhas X **RAIENE SANTANA DOS SANTOS**. Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, subitens 13.9.1 e 13.9.2, conforme solicitação contida na Comunicação Interna nº 20981-2026. Data: 20/08/2026.

Código de Validação: 1650026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/104/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA. Objeto: Registro de preços para aquisição de utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades das Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Congonhas: Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 3.432,30. Data: 05/08/2026.

Código de Validação: 1650126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/693, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa Gestor e Fiscal para atuarem no termo de convênio entre o município de Congonhas e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – identificador 20995/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Jalmir Jesus de Souza Ribeiro como Gestor e Alexandra Fátima da Paixão Campolina como Fiscal para atuarem no termo de convênio entre o município de Congonhas e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, com o objetivo desenvolver o Projeto "Tesouros de Congonhas: um levantamento das riquezas e potencialidades turísticas existentes nas áreas rurais e distritos de Congonhas-MG", Processo Administrativo n.º 13655/2026, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 6º, § 3º, inciso VI, do Decreto Municipal n.º 7.962/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de agosto de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1650226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/694, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia Secretária Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Sander Lea Alves de Lima no cargo em comissão de Secretária Escolar – símbolo “I”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de agosto de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1650326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/695, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor, bem como seu respectivo suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva - CEDEFES.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna identificador n.º 20993 -2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Jalmir Jesus de Souza Ribeiro, Pedro Gariglio Andrade e Letícia Regina de Matos Gonçalves para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestor Matheus Henrique Vellozo Gonçalves, tendo como suplente Alexandra Fátima da Paixão Campolina, para atuarem na parceria entre o município de Congonhas e o Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva - CEDEFES, através de Termo de colaboração, com o objetivo de realizar o “Prêmio Rotas Negras - Quilombo Recebe”, Processo Administrativo n.º 2645/2026, conforme dispõe o art. 35 “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de agosto de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1650426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº PMC/88/2026

Partes: Município de Congonhas X **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.281.106/0001-03.**
Inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, exercício 2026, conforme solicitação contida na C.I. nº 20985/2026.
Data: 21/08/2026.

Código de Validação: 1650526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/696, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Designa membros da banca técnica para análise e julgamento das propostas técnicas relativas à Concorrência Eletrônica n.º PMC 92005/2026.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – a publicação do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 92005/2026, destinado à contratação de empresa para execução de obra de estabilização de encosta na rua Major Sabino e adjacências, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

II – que o critério de julgamento adotado no certame é o de técnica e preço, exigindo a avaliação especializada das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes;

III – a necessidade de assegurar o julgamento objetivo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 14.133/2021;

IV – a necessidade de subsidiar tecnicamente a Agente de Contratação quanto ao julgamento das propostas técnicas apresentadas no certame; e

V – o constante na Comunicação Interna Identificador n.º 21005/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Adriana Andréa de Castro Maia Oliveira, Carlos Eduardo Monteiro de Faria e Francisco José Bacelete de Moraes, para comporem a Banca Técnica responsável pela análise, avaliação e atribuição de pontuação às propostas técnicas apresentadas no âmbito da Concorrência Eletrônica n.º 92005/2026.

Art. 2º Compete à Banca Técnica proceder à análise das propostas técnicas, observando rigorosamente os critérios, requisitos e parâmetros de pontuação estabelecidos no edital e seus anexos, emitindo relatório técnico circunstanciado para subsidiar o julgamento do certame.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de agosto de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1650626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº PMC/96/2026

Partes: Município de Congonhas X **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., INSCRITA NO CNPJ Nº 06.981.180/0001-16**. Inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, exercício 2026, conforme solicitação contida na C.I. nº 20986/2026. Data: 21/08/2026.

Código de Validação: 1650726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº PMC/52/2025

Partes: Município de Congonhas X **AUTOBEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 26.860.549/0001-40**. Inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, exercício 2026, conforme solicitação contida na C.I. nº 20987/2026. Data: 21/08/2026.

Código de Validação: 1650826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 173 - livro 34

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, no gabinete do Prefeito, Sr. Anderson Costa Cabido, compareceu Gabriella Gomes Bittar e Souza, brasileira, maior, nomeada pela Portaria n.º PMC/680, de 18 de agosto de 2026, para exercer o cargo em comissão de Assessor IV – símbolo “J”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada.

Prefeitura de Congonhas, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Gabriella Gomes Bittar e Souza

Código de Validação: 1650926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 174 - livro 34

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, no gabinete do Prefeito, Sr. Anderson Costa Cabido, compareceu Kaiquy Duarte de Oliveira, brasileiro, maior, nomeado pela Portaria n.º PMC/681, de 18 de agosto de 2026, para exercer o cargo em comissão de Gerente II de Captação de Recursos e Parcerias – símbolo “E”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025. Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeado, o Sr. Prefeito o deu por empossado. Prefeitura de Congonhas, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Kaiquy Duarte de Oliveira

Código de Validação: 1651026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 175 - livro 34

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, no gabinete do Prefeito, Sr. Anderson Costa Cabido, compareceu Sheila Vanda Oliveira Paiva, brasileira, maior, nomeada pela Portaria n.º PMC/687, de 18 de agosto de 2026, para exercer o cargo em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025. Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada. Prefeitura de Congonhas, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Sheila Vanda Oliveira Paiva

Código de Validação: 1651126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DÉCIMO TERMO DE APOSTILA À ATA Nº PMC/104/2025

Partes: Município de Congonhas X **REDE RETA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 03.156.454/0001-44**. Inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, exercício 2026, conforme solicitação contida na C.I. nº 20984/2026. Data: 21/08/2026.

Código de Validação: 1651226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Edital SENAI – Prefeitura de Congonhas | Curso de Qualificação Profissional –
Soldador (Eletrodo Revestido) - 2026

EDITAL Nº 007/2026/SEMED

PROCESSO SELETIVO PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – SENAI/MG | PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - INÍCIO DA TURMA: SETEMBRO DE 2026

A Prefeitura Municipal de Congonhas, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/MG, torna público o presente Edital que estabelece as normas e condições para o processo de seleção de candidatos ao **Curso de Qualificação Profissional – Soldador (Eletrodo Revestido)** com início previsto para **setembro de 2026**, conforme disposições a seguir.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo seletivo para preenchimento de vagas no Curso de Qualificação Profissional ofertado pelo SENAI/MG, em parceria com a Prefeitura Municipal de Congonhas, visando à qualificação profissional.

2. DO CURSO OFERTADO

O curso ofertado na modalidade de Qualificação Profissional será desenvolvido com total gratuidade para o candidato aprovado no Processo Seletivo. Será ofertada 1 (uma) turma para o seguinte curso:

- Curso de Qualificação Profissional – **Soldador (Eletrodo Revestido)** – turno: noite;

O curso ofertará **20 (vinte) vagas**, no horário de **18h30min às 22h30min** na Escola Municipal Michael Pereira de Souza, rua Danilo José Gonçalves Ferreira, s/n, bairro: Praia, Congonhas – MG.

2.1 CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Os candidatos serão selecionados conforme a ordem de inscrição.

3. DO INÍCIO DO CURSO

O curso terá início previsto para o mês de **setembro de 2026**, conforme cronograma estabelecido pela Prefeitura em parceria com o SENAI/MG.

4. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão se inscrever no processo seletivo os candidatos que atendam **integralmente** aos pré-requisitos abaixo, conforme os critérios definidos pela instituição parceira, os quais deverão ser **comprovados no ato da matrícula**, mediante apresentação da documentação oficial estipulada neste Edital.

4.1 Dos Requisitos Sociais, de Inclusão e Territoriais

O candidato deverá, obrigatoriamente:

- **Comprovar residência**, por meio de comprovante de endereço válido, em seu nome ou de seu responsável legal, emitido há no máximo 90 (noventa) dias (conta de água, luz, cópia de contrato de aluguel, conta telefônica atualizada);
- Atender as seguintes condições:

- Ter idade mínima de 16 anos completos na data da matrícula;
- Ser estudante com no mínimo **Ensino Fundamental II Completo**.

- Não estar regularmente matriculado em curso técnico vinculado a programas estaduais ou federais, inclusive no Programa Trilhas de Futuro, bem como em cursos de Aprendizagem Industrial ofertados pelo SENAI/MG ou por outras instituições.

4.2 DAS EXCEÇÕES E DAS PARTICULARIDADES PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

O candidato identificado como pessoa com deficiência deverá informar a sua condição e especificá-la **no ato da realização da sua inscrição**, informando o tipo de deficiência, no espaço disponível no link de inscrição.

O candidato com deficiência deverá agendar junto à unidade do SENAI de Ouro Branco - MG, uma Entrevista Diagnóstica online com pedagogo e/ou supervisor técnico, para a avaliação e providências de adequação e acessibilidade no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/MG.

4.3 Da Comprovação

A comprovação dos requisitos previstos no **item 4.2**, será realizada no ato da matrícula, mediante apresentação da documentação oficial exigida, quando aplicável, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o respeito à dignidade dos candidatos.

Parágrafo único. A não comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos neste item implicará na **perda automática da vaga**, sendo convocado o candidato excedente, conforme ordem de classificação do processo seletivo.

5. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para o processo seletivo serão realizadas **exclusivamente por meio eletrônico**, no período de **24 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026**, por meio do link: <https://forms.cloud.microsoft/r/1j4DecLWsV?origin=prLink>.

Em caso de dúvidas ou necessidade de suporte, o candidato poderá comparecer à **Secretaria Municipal de Educação de Congonhas (SEMED)**, durante o horário de 07h30min às 11h30min e 12h30min às 16h30min – Falar com Filipe Quintino Dantas.

Endereço: Rua Maria Dias, 74, Santa Mônica, Congonhas - MG.

A inscrição implica na **aceitação integral, irretratável e incondicional** de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das disposições complementares que vierem a ser publicadas.

6. DO PROCESSO SELETIVO

As etapas do processo seletivo são:

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA

1ª Inscrição	24/08/2026 a 01/09/2026
2ª Classificação Preliminar	02/09/2026
3ª Recurso por e-mail	03/09/2026
4ª Classificação Final	04/09/2026
5ª Efetivação da Matrícula	04/09/2026 a 15/09/2026
6ª Início do curso	Previsto para o dia 22/09/2026

6.1 Dos critérios de Seleção

No dia **02/09/2026**, será divulgada a **classificação preliminar** no site da Prefeitura Municipal de Congonhas e na escola **SENAI / Ouro Branco - MG**. O candidato que não concordar com o resultado e tiver algum questionamento, deverá **entrar com recurso** no e-mail: **senaioourobranco@fiemg.com.br** no dia **03/09/2026** até às 16 horas. Os questionamentos enviados após esta data não serão analisados / considerados. Ao representante do processo seletivo competirá analisar a pertinência dos registros e comunicar o parecer ao candidato interessado por e-mail.

6.1.1 Na presença de parecer favorável ao questionamento encaminhado será realizada a revisão e **divulgação da Classificação Final para Efetivação da Matrícula** no site da Prefeitura Municipal de Congonhas e na escola SENAI / Ouro Branco – MG no dia **04/09/2026**. Não será dado retorno individual para cada candidato, assim os interessados deverão consultar o site nesse período para identificar possíveis alterações.

6.1.2 Os candidatos, para efeitos de classificação, serão ordenados de acordo com a ordem das inscrições. A lista do resultado, contendo a relação dos candidatos classificados serão divulgadas conforme o limite de 20 (vinte) vagas.

7. DOS RESULTADOS E DA MATRÍCULA

No dia **04/09/2026** será divulgada a lista com a classificação final para efetivação da matrícula. O resultado estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Congonhas. Os candidatos classificados receberão um e-mail, com o link de matrículas, que será realizada de forma online.

Os candidatos convocados para realização da matrícula no curso deverão apresentar obrigatoriamente, todos os documentos descritos na listagem abaixo. Não serão realizadas, em hipótese alguma, matrícula de candidatos aprovados no processo seletivo, que não apresentarem todos os documentos descritos. Portanto, os candidatos deverão providenciar seus documentos com antecedência ao período de matrícula.

Documentos necessários para efetivação da matrícula:

1. Original e cópia do documento oficial de identificação com foto: Carteira de Identidade, podendo ser a digital, ou protocolo de solicitação da 2ª via emitido pelo órgão emissor do estado SSP-Secretaria de Segurança Pública, ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Passaporte.
2. Original e cópia do CPF; quando este número não for registrado na carteira de identidade.
3. Original e cópia do documento oficial de identificação do responsável legal com foto (Carteira de Identidade ou Passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação) e original e cópia do CPF, quando o aluno for menor;
4. Original e cópia do comprovante de endereço;
5. Declaração original de conclusão do Ensino Fundamental II completo ou; original e cópia do histórico escolar de conclusão ou declaração original que comprove a matrícula no Ensino Médio;
6. 1 (uma) foto 3x4 recente;
7. Laudo médico, caso o candidato possua alguma deficiência.

Não haverá prorrogação do prazo estipulado neste edital para a realização da matrícula do candidato aprovado que não apresentar a documentação exigida. Nessa situação, será convocado o candidato excedente, classificado no referido processo seletivo, para o preenchimento da vaga.

A matrícula poderá ser realizada pelo candidato, quando maior de 18 anos, ou pelo seu responsável legal quando menor de 18 anos.

O candidato que não efetivar a matrícula no prazo estabelecido ou que não apresentar todos os documentos relacionados em todo o item 7 deste Edital perderá o direito à matrícula.

A convocação para a matrícula obedecerá à ordem de inscrição, até que seja preenchido o limite das vagas.

A vaga em aberto será preenchida mediante a convocação de novo candidato, denominado excedente, posicionado imediatamente após o candidato excluído do processo quando se tiver constatada a desistência ou dados cadastrados errados que impossibilitem o contato com o candidato.

O candidato classificado e convocado para a matrícula que utilize documento falso ou inidôneo terá a sua matrícula anulada, ficando ainda sujeito às punições previstas em Lei.

A convocação de candidato classificado para a matrícula no curso de Qualificação Profissional será suspensa nos casos em que o candidato já esteja matriculado em qualquer curso gratuito do SENAI (de Aprendizagem Industrial, Programa Trilhas de Futuro).

8. DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

A matrícula realizada poderá ser cancelada pelo SENAI/MG, quando se caracterizar a demanda insuficiente de quórum para a abertura de turma.

9. DO INÍCIO E TÉRMINO DO CURSO

9.1 A data de início do curso está prevista para o dia **22/09/2026**, podendo ser prorrogada a pedido do SENAI/MG.

9.2 O curso tem duração de 54 dias, com carga horária de 216 horas.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Não serão realizadas, em hipótese alguma, matrícula de candidato aprovado no processo seletivo, que não apresentar todos os documentos descritos no item 7. Portanto, o candidato deverá providenciar seus documentos com antecedência ao período de matrícula.

10.2 O Processo Seletivo objeto deste edital é válido para a turma do curso de Qualificação Profissional – **Soldador (Eletrodo Revestido)**, que terá início no 2º semestre de 2026, e terão seus resultados e atos dele decorrentes que serão anulados se o processo de seleção, por qualquer motivo, não ocorrer. O SENAI/MG reserva-se o direito de estender o período de matrículas até que se tenha o número necessário de alunos para a composição da turma, bem como de realizar processos seletivos extras para completá-la.

10.3 O SENAI/MG poderá cancelar as matrículas e não iniciar o curso, em caso de não preenchimento da turma.

10.4 A confirmação da inscrição realizada pelo candidato implica na aceitação das normas e condições fixadas neste edital.

10.5 O presente edital estará disponível no Diário Oficial do Município de Congonhas, site da Prefeitura de Congonhas e nas unidades do SENAI/MG.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo representante do Processo Seletivo a serem definidos pela SEMED e SENAI/MG.

Congonhas - MG, 21 de Agosto de 2026.

Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação

Código de Validação: 1651426

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC 24/2026

o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de serviço especializado de internação clínica/terapêutica em regime integral (24 horas) na APAE de Piracema, inscrita no CNPJ 02.992.947/0001-51, na Avenida Gabriel Passos, nº 66 - Centro - Cep.: 35.536-000 - Piracema (MG), com suporte multidisciplinar, destinado ao atendimento do paciente M. A. A., atualmente assistido pelo CAPS AD deste município, visando o cumprimento de prescrição médica para tratamento, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 18 de agosto de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1651526

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC 209/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA – APAE**. Objeto: Contratação de serviço especializado de internação clínica/terapêutica em regime integral (24 horas) na APAE de Piracema, inscrita no CNPJ 02.992.947/0001-51, na Avenida Gabriel Passos, nº 66 - Centro - Cep.: 35.536-000 - Piracema (MG), com suporte multidisciplinar, destinado ao atendimento do paciente M. A. A., atualmente assistido pelo CAPS AD deste município, visando o cumprimento de prescrição médica para tratamento. Vigência: 10 (doze) meses contados a partir da assinatura. VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Data: 19/08/2026.

Código de Validação: 1651626

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº PMC/064/2026

Partes: Município de Congonhas X **LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 22.626.640/0001-44**. Objeto: Alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. Item 8.9, conforme solicitação contida na Comunicação Interna nº 21051-2026. Data: 21/08/2026.

Código de Validação: 1651826

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Agosto de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4507

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº PMC/066/2026

Partes: Município de Congonhas X **RADIOLÓGICA SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS & DIAGNÓSTICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.393.141/0001-14.** Objeto: Alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. Item 8.9, conforme solicitação contida na Comunicação Interna nº 21050-2026. Data: 21/08/2026.

Código de Validação: 1651926

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

